



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 092/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ficha 463 04.01 2.050.3.3.90.36.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DISTRIBUIÇÃO DE 3.3.90.36.99.00.00.010.301.0037 3.3.90.36.99.00.00.00

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços Especializado de Assistência Farmacêutica na Farmácia Básica Municipal, Vinculado Programa de Descentralização do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica (PDCEAF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil de vinte e dois, nesta Prefeitura, eu, Deborah Luiza Martins Reis, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Deborah Luiza Martins Reis
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

A U T O R I Z A Ç Ã O

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para Contratação da Prestação de Serviços Especializado de Assistência Farmacêutica na Farmácia Básica Municipal, Vinculado Programa de Descentralização do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica (PDCEAF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pequi, 18 de agosto de 2022.

Andre Luis Melgaço Tavares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

REQUISIÇÃO

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Aplicação/Justificativa: Contratação da Prestação de Serviços Especializado de Farmacêutico para substituição do responsável pela Farmácia de Minas por período determinado, a caráter de urgência em virtude de afastamento medico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Requisição de:

☒ Execução de Serviço

☐ Execução de Obra

☐ Compras

ITEM	QTE	U.N	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	06	Mês	Serviços Especializados de Assistência Farmacêutica na Farmácia Básica Municipal, Vinculado Programa de Descentralização do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica (PDCEAF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Data: 18/08/2022 _____
Assinatura do Resp. pelo Setor Requisitante

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução do processo, a Secretaria Municipal de Saúde informa que após realizada consultas e apuração dos preços praticados para o objeto desta Licitação chegou ao resultado, estimando-se o montante até R\$ 13.969,20 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), para esta licitação.

Data: 18/08/2022 _____
Assinatura do Responsável

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha 463 04.01 2.050.3.3.90.36.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DISTRIBUIÇÃO DE 3.3.90.36.99.00.00.010.301.0037 3.3.90.36.99.00.00.00

Data: 18/08/2022 _____
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

**NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2022**

A Contratação da Prestação de Serviços Especializado de Assistência Farmacêutica na Farmácia Básica Municipal, Vinculado Programa de Descentralização do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica (PDCEAF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao aspecto jurídico, encontra respaldo legal no preceituado art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, manifesto-me no sentido de que do ponto de vista jurídico, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário, observado as exigências dos arts. 26, 28 a 31, ambos da Lei nº 8.666/93 e, em especial, o disposto no § 3º do art. 195 da CR/88.

Pequi, 18 de agosto de 2022.

Atila Ítalo Melgaço Barbosa de Melo Wesceslau
OAB/MG 163.532



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

Aos 01 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às 09:00 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de analisar a proposta apresentada, referente à DISPENSA do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 – JUSTIFICATIVA: Foi apresentada solicitação de contratação pela Senhor Secretário de Saúde, para a *Contratação da Prestação de Serviços Especializado de Assistência Farmacêutica na Farmácia Básica Municipal, Vinculado Programa de Descentralização do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica (PDCEAF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

O jurídico do Município manifestou-se favorável à contratação via processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso, II Lei nº 8.666/93, conforme parecer anexo a esta ata.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que os serviços da empresa **Thiago Antonio Tafarel Rezende Barbosa**, são os que se adequam à necessidade da administração, e que pela pesquisa de mercado apresentou o melhor preço.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014; Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; Certidão de Falência e Concordata; Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado (documento anexo), com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelo executante com o valor de mercado.

Examinada a proposta e a documentação fiscal, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para “Contratação da Prestação de Serviços Especializado de Assistência Farmacêutica na Farmácia Básica Municipal, Vinculado Programa de Descentralização do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica (PDCEAF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”.

Executante: Thiago Antonio Tafarel Rezende Barbosa, pelo valor global de R\$ 13.969,20 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Pequi, 01 de setembro de 2022.

Deborah Luiza Martins
Reis
Presidente da CPL

Filipe Matias Barbosa
Ramos
Membros da CPL

Ana Flavia Duarte
Rodrigues
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, VINCULADO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA (PDCEAF), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$
THIAGO ANTONIO TAFAREL REZENDE BARBOSA	13.969,20

Pequi, 01 de setembro de 2022.

Andre Luiz Melgaço Tavares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022

A Prefeitura Municipal de Pequi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 092/2022, Dispensa de Licitação nº. 019/2022, na forma que segue:

Contratante: Município de Pequi/MG

Contratado: THIAGO ANTONIO TAFAREL REZENDE BARBOSA

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços Especializado de Assistência Farmacêutica na Farmácia Básica Municipal, Vinculado Programa de Descentralização do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica (PDCEAF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Valor Mensal: R\$ 13.969,20 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 01/09/2022 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Pequi, 01 de setembro de 2022.

Deborah Luiza Martins Reis
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022.

Contratante: Município de Pequi/MG

Contratada: THIAGO ANTONIO TAFAREL REZENDE BARBOSA

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços Especializado de Assistência Farmacêutica na Farmácia Básica Municipal, Vinculado Programa de Descentralização do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica (PDCEAF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ficha 463 04.01 2.050.3.3.90.36.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DISTRIBUIÇÃO DE 3.3.90.36.99.00.00.010.301.0037 3.3.90.36.99.00.00.00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.969,20 (treze mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 01/09/2022 a 31/12/2022

Publicado em 01/09/2022 no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Pequi, 01 de setembro de 2022.

Deborah Luiza Martins Reis
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO 092/2022
DISPENSA 019/2022

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Pequi/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santo Antonio, Nº 190, inscrita no CNPJ sob n.º 18.313.874/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Andre Luis Melgaço Tavares de ora em diante denominado simplesmente COTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar) inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 092/2022, Dispensa de Licitação nº. 019/2022, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação da Prestação de Serviços Especializado de Assistência Farmacêutica na Farmácia Básica Municipal, Vinculado Programa de Descentralização do Componente Especializado da Atenção Farmacêutica (PDCEAF), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O Contratante pagará ao Contratado, o valor total de R\$ _____._____._____
(_____)

2.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 30 (trinta) dias após emissão da fatura.

2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. O atraso no pagamento ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e aplicação de juros de mora no importe de 0,50% (meio por cento) ao mês.

2.2. Dos reajustes

2.2.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Ficha 463 04.01 2.050.3.3.90.36.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DISTRIBUIÇÃO DE 3.3.90.36.99.00.00.010.301.0037 3.3.90.36.99.00.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2022.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços conforme objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 10% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4. 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pequi/MG, ____ de _____ de 2022.

Andre Luis Melgaço Tavares
Município de Pequi/MG

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº: